



**MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2008**

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP realizará, às **11** horas do dia **17** de **abril** de **2008**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme autorização da Senhora Chefe do DEAFI, conforme Portaria SUSEP nº 2.228, de 15/08/2005, contida no Processo SUSEP **15414.300009/2008-99** observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e suas respectivas alterações, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e as condições deste Edital, o qual poderá ser consultado através dos endereços na Internet [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

ENVIO DAS PROPOSTAS: das **10** horas do dia **01/04/2008** às **11** horas do dia **17/04/2008**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **11** horas do dia **17/04/2008**

## **1 – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de máquina reprográfica nova, sem uso, com tecnologia digital, nas instalações desta SUSEP e de acordo com a tabela abaixo, com estimativa média mensal de três mil cópias, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica local, e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes, além de todo suprimento necessário à perfeita execução dos serviços.

## **2 – DA COMPOSIÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS**

Este Edital é constituído de um documento principal e seus anexos, a saber:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação e de Não Emprego de Mão-de-Obra de Menor;

<b>Anexo III</b>	–Declaração de veracidade de informações prestadas por terceiros em Atestado Técnico.
<b>Anexo IV</b>	–Minuta de Contrato

### 3 – DAS REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

3.1 – Os recursos para cobertura das despesas deste serviço provêm da Dotação Orçamentária consignada a SUSEP.

3.2 - A despesa com o fornecimento anual de que trata o objeto é estimada em **R\$ 6.879,96** para 12 meses.

3.2 – Ato de designação do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio: Portaria SUSEP nº 2.765, de 02 de outubro de 2007.

3.3 – Qualquer informação sobre este Edital poderá ser obtida através da Comissão Permanente de Licitações, da SUSEP, situada na Rua Buenos Aires, 256 – 3º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo telefone (21) 3806-9996, ou pelo fax (21) 2509-2395, no horário de 9h e 30min às 17h, ou pelo e-mail [comil@susep.gov.br](mailto:comil@susep.gov.br).

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas: que se encontrarem em processo de falência, concordata ou liquidação, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a SUSEP ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; que estejam constituídas na forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si; que, mesmo constituídas independentemente, nomeiem um mesmo representante.

4.2 – A participação no certame será **exclusiva** para **ME/EPPs** conforme artigo 6º do Decreto 6.204/2007.

### 5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico [comil@susep.gov.br](mailto:comil@susep.gov.br).

## **6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

6.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2 – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão.

6.3 – O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SUSEP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **7 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.2 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 – A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial, com

**valor anual**, em campo próprio, das **10** horas do dia **01/04/2008** às **11** horas do dia **17/04/2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 – Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

7.5 – As Propostas Comerciais deverão ser formuladas e enviadas através do fax nº **(21) 2509-2395**, no prazo máximo de até 2 (duas) horas após o término da etapa de lances, com o **valor anual**, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, contendo os seguintes dados:

7.5.1 – dados cadastrais da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e fax);

7.5.2 – conta bancária (Nome e número do banco, da agência e número da conta corrente);

7.5.3 – preço fixo e irredutível, incluindo custos, impostos e outras despesas aplicáveis;

7.5.4 – prazo da validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

## **8 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

A partir das **11** horas do dia **17/04/2008** terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico **08/2008**, com a divulgação das Propostas Comerciais recebidas e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 1º/06/2005.

## **9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 – Para efeito de lances, será considerado o **valor anual**.

9.3 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deste Edital.

9.4 – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

9.8 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

9.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.10 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema. Em seguida, será automaticamente encerrada a recepção de lances e, se possível, dar-se-á início à fase de **desempate**.

9.11 – Entende-se por **empate** aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas **microempresas** e **empresas** de pequeno porte (ME/PPEs) sejam até cinco por cento superiores ao menor lance.

9.11.1 – **Após o encerramento da fase de lances, ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pelo sistema a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.**

9.11.2 - Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, **o sistema fará um sorteio eletrônico** entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.11.3 – **O disposto nesse item 9.10 só se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

9.12 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.14 – O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.15 – Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances, divulgando posteriormente, o resultado de julgamento, através do Diário Oficial da União.

9.16 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, na forma do item 10 deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do fax **(21) 2509-2395**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, em 2 (dois) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento do fax.

## **10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

10.1 O Critério de Aceitabilidade é de **R\$ 6.879,96**, sendo esse o valor máximo para a despesa.

10.2 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

10.3 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

10.4 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5 – Ocorrendo à situação a que se refere o subitem 10.3, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, nos termos do item 9.12.

## **11 – DA HABILITAÇÃO**

A Licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

11.1 – Documentação comprobatória de situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a Fazenda Estadual e Municipal.

11.1.1 – Poderá a licitante deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem atualizados do sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação e Não Emprego de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo II**).

11.3 – Atestado de capacidade técnica em papel timbrado e identificação do emitente, firmados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais tenha prestado serviços equivalentes aos do objeto desta Licitação;

11.4 – Declaração de Veracidade de Informações Prestadas por Terceiros em Atestado de Capacidade Técnica (**Anexo III**);

11.5 – Planilhas de custo e formação de preços referentes aos **Anexos II e III** do Termo de Referência (**Anexo I** deste Edital) devidamente preenchidas;

11.6 – Proposta de acordo com o item **7.5** deste Edital.

11.7 – A documentação referida neste item 11 (Da Habilitação), deverá ser entregue nos termos do disposto no item 9.13 deste Edital.

11.8 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

11.9 – A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 14, do Anexo I, do Dec. nº 3.555, de 08/08/2000.

11.10 – A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação da proponente.

11.10.1 – Às microempresas e empresas de pequeno porte, *“havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for*

*declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa" (art.4º, § 1º, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007).*

11.10.2 – Quando requerida pela licitante, a prorrogação prevista no subitem anterior será concedida, salvo quando exista urgência na contratação ou prazo exíguo para o empenho, devidamente justificados.

11.10.3 – A não regularização da documentação dentro do prazo concedido *" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação" (art.4º, § 4º, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007).*

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1 – Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em formulário próprio do sistema, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

12.2 – O licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação da fundamentação do recurso, que será disponibilizado a todos os participantes.

12.3 – Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

12.4 – É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

12.5 – A decisão do Pregoeiro, quando mantida, deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.6 – O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.8 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.9 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitações, na Rua Buenos Aires, 256 – 3º

andar, Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis no horário de 9h e 30min às 17h. Não serão conhecidos os recursos interpostos, vencidos os respectivos prazos legais.

12.10 – As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente no endereço acima, e dirigidas ao Ordenador de Despesa da SUSEP, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do Pregoeiro.

### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará o Licitante ou a adjudicatária às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como a penalidade prevista no art. 14 do Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000, conforme dispõe o Art. 28, § único, do Dec. nº 5.450, de 31/05/2005.

### **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – O licitante será responsável pela fidelidade de suas informações e pela legitimidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com amparo na legislação pertinente.

14.3 – A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação pelos proponentes das condições do Edital cujo desconhecimento não poderá ser alegado.

14.4 – Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.5 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

14.6 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



14.7 – **Todos** os contatos do pregoeiro serão feitos apenas via **Sistema** ou por **Correio Eletrônico**.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

RAFAEL QUARESMA DE MELO

Pregoeiro Oficial da SUSEP

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**Escritório de Representação do Gabinete no Distrito Federal - ERGDF**

### TERMO DE REFERÊNCIA ERGDF Nº 01/2008

#### 1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de máquina reprográfica nova, sem uso, com tecnologia digital, nas instalações desta SUSEP e de acordo com a tabela abaixo, com estimativa média mensal de três mil cópias, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica local, e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes, além de todo suprimento necessário à perfeita execução dos serviços.

I. Localização da máquina	II. Franquia
III. Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, 13º andar – Brasília-DF	3.000

#### 2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

##### 2.1 - Gerais

2.1.1 - O equipamento locado deverá ser novo, lacrada na caixa, e estar em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, com especificação técnica mínima conforme definido no **ANEXO I** deste Termo de Referência, para uso exclusivo da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

2.1.2 - Os serviços serão cobrados da SUSEP por preço unitário de cópia, e todos os gastos necessários à sua execução ocorrerão por exclusiva conta e responsabilidade da locadora;

2.1.3 - A locadora se responsabilizará por todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços;

2.1.4 - A locadora deverá assumir todos os gastos e despesas a realizar com fornecimento e transporte vertical e horizontal, da máquina reprográfica, ferramentas, peças, partes, componentes, suprimentos (toners, cilindros, reveladores, etc.);

2.1.5 - As peças, partes, componentes e suprimentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, e originais do fabricante;

2.1.6 - Todos os serviços e entregas deverão ser feitos dentro do horário de expediente da SUSEP, as exceções poderão ser autorizadas pela SUSEP, desde que devidamente justificadas com antecedência pela locadora;

2.1.7 - Os funcionários da locadora deverão estar devidamente identificados nos atendimentos de instalação, manutenção, leitura, treinamento e entregas, e a locadora se responsabilizará e ressarcirá à SUSEP, por qualquer dano causado direta ou indiretamente a pessoas, materiais, ao patrimônio, ou, a terceiros, decorrido de ação ou omissão de seus funcionários na execução do objeto deste Termo de Referência;

2.1.8 - O objeto deste Termo de Referência não poderá ser transferido a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;

2.1.9 - A locadora deverá comunicar imediatamente à SUSEP qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e outros dados que forem importantes para conhecimento da SUSEP, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

2.1.10- A CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, a realização de seguro contra incêndio, danos elétricos, raio, explosão e desmoronamento para sua máquina reprográfica instalada no prédio da CONTRATANTE, bem como o seguro de acidentes pessoais aos empregados nas dependências da CONTRATANTE, ou declaração

isentando a CONTRATANTE de indenização à CONTRATADA no caso da ocorrência dos sinistros citados aos quais a contratação do seguro ofereceria.

2.1.11- Os equipamentos locados deverão ter display em português, para facilitar a utilização.

## **2.2 - Instalação da Máquina**

2.2.1 - A máquina deve ser instalada no local estipulado e entregue nova, lacrada na caixa, e em perfeito funcionamento no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual. O atraso na instalação ensejará a aplicação de multa contratual;

2.2.2 - O prazo máximo para atendimento das solicitações de transferência de máquina de local dentro das instalações da SUSEP e posterior reinstalação é de quatro dias úteis;

2.2.3 - Os pedidos de troca da máquina deverão ser atendidos em até dois dias úteis;

## **2.3 - Franquia da Máquina**

2.3.1 - Haverá franquia mínima de **3.000 cópias (três mil)**, que corresponderá ao total de cópias da máquina;

2.3.2 - Qualquer período de tempo em que a máquina não esteja em perfeito estado de funcionamento, será proporcionalmente descontado da franquia mínima de cópias mensais;

## **2.4 - Média Mensal de Cópias**

2.4.1 - Sempre que a franquia for ultrapassada, a locadora deverá cobrar da SUSEP, por cópia adicional, o valor da cópia excedente. O valor da cobrança

será feito por cópia efetivamente produzida, sendo que o valor mínimo a ser pago para a contratada será o da franquia (**3.000 cópias**);

2.4.2 - O valor cobrado por cópia excedente (Quadro A.4 da Planilha de Formação de Preços-**ANEXO II**), deste Termo de Referência, será obrigatoriamente menor que o valor ofertado pela cópia da média mensal (Quadro A.3 da Planilha de Formação de Preços-**ANEXO II**), deste Termo de Referência;

2.4.3 - A locadora deverá demonstrar em sua fatura mensal ou em planilha anexa à fatura, a cobrança diferenciada das cópias excedentes;

2.4.4 - O valor médio mensal estimado de cópias, foi calculado em função do consumo, porém poderá oscilar em função das necessidades da autarquia, respeitado o estabelecido no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93, não cabendo por parte do LOCADOR qualquer tipo de pleito em função de tal fato.

## **2.5 - Operação da Máquina**

A locadora deverá oferecer, sem qualquer ônus para a SUSEP, instrução e treinamento técnico, no local dos serviços, para operar adequadamente a máquina, a um profissional indicado pela SUSEP.

## **2.6 - Leitura da Máquina**

2.6.1 - A locadora deverá fazer, mensalmente, a leitura da máquina, tomando como data-base o início da vigência do contrato.

2.6.2 - O cartão de leitura, que deverá conter a identificação da máquina, o número de série, a localização, a leitura do mês anterior no medidor, a última leitura do medidor, e a quantidade de cópias no mês, não poderá conter rasuras e deverá ser assinado com os carimbos identificadores dos representantes da locadora e da SUSEP;

## **2.7 - Manutenção da Máquina**

2.7.1 - A locadora deverá manter a máquina instalada em perfeitas condições de funcionamento e produtividade durante todo o tempo da locação;

2.7.2 - Os vícios e defeitos, bem como todas as peças de reposição da máquina são responsabilidade da locadora;

2.7.3 - A locadora deverá fazer, de forma contínua e através de seus empregados, manutenção preventiva e corretiva da máquina instalada sem qualquer ônus, encargo ou responsabilidade para a SUSEP;

2.7.4 - A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá incluir todo o material e equipamentos necessários, e obedecer ao horário de expediente do locatário;

2.7.5 - O prazo máximo para que sejam atendidas as solicitações de manutenção corretiva da máquina é de até quarenta e oito horas corridas em dias úteis, a partir do chamado.

2.7.6 - A máquina pendente de assistência técnica deverá ser substituída por outra igual nova, sem uso e em perfeito funcionamento, após dois dias úteis de paralisação ou mau funcionamento, sem ônus para a SUSEP; e sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis em conformidade com a legislação pertinente;

2.7.7 - A locadora deverá apresentar junto ao faturamento mensal comprovante de retirada da máquina reprográfica com defeito, e comprovante de substituição dela no período solicitado pela SUSEP;

## **2.8 - Suprimentos**

2.8.1 - Os cilindros, reveladores e quaisquer outras peças necessárias ao perfeito funcionamento da máquina reprográfica deverão ser trocados pela locadora quando houver necessidade, sem ônus para a SUSEP;

2.8.2 - O equipamento instalado deverá ser mantido em perfeito funcionamento pela locadora, ficando sob sua responsabilidade a troca de quaisquer materiais, acessórios, reveladores, cilindros, e peças no prazo máximo de quarenta e oito horas corridas em dias úteis, salvo o disposto no subitem 2.8.7.2.

2.8.3 - A locadora deverá entregar no endereço da locatária, um estoque de toner para atender ao consumo mensal;

2.8.4 - A locadora entregará, inicialmente, a quantidade mensal de toner, estimado no **Anexo II** -Planilha de Formação de Preços, deste Termo de Referência, mas esta quantidade poderá variar de acordo com a necessidade, e sem ônus para a SUSEP.

2.8.5 - Caso haja necessidade, a SUSEP poderá, sem ônus adicional, através do Escritório de Representação do Gabinete no Distrito Federal-ERGDF, solicitar quantidade adicional de material e/ou suprimentos para atender à máquina locada, devendo o pedido ser atendido no prazo máximo de quarenta e oito horas corridas em dias úteis, após o pedido da SUSEP.

### **3.0 - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida pela SUSEP, através de servidor do Escritório de Representação do Gabinete no Distrito Federal-ERGDF, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da locadora com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

### **4 - PROPOSTA**

4.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

4.2 - Apresentar Planilha de Formação de Preços para Serviços de Reprografia (**Anexo II**), devidamente preenchida;

4.3 - Apresentar Planilha Global de Preços (**Anexo III**), devidamente preenchida;

4.4 - As propostas deverão vir acompanhadas de prospectos da respectiva máquina reprográfica e de todas as informações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

## **5 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 - As licitantes deverão estipular o consumo mensal de toner, cilindro, revelador, para a máquina reprográfica ofertada na licitação, que deverão estar incluídos no preço da cópia;

5.2 - Os valores lançados no **Anexo II** - Planilha de Formação de Preços, servirão de base para eventuais cálculos de repactuação contratual.

ERGDF, 23/01/2008



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**Escritório de Representação do Gabinete no Distrito Federal - ERGDF**

**TERMO DE REFERÊNCIA ERGDF Nº 01/2008**

**A N E X O I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DA MÁQUINA**

- . Velocidade de 15 (quinze) cópias por minuto.
- . Alimentador automático frente e verso para 30 folhas.
- . Cópia frente e verso automática.
- . Capacidade de papel 2 (duas) gavetas para 250 folhas (cada).
- . Ampliação e redução com zoom de 50% a 200%.
- . Tamanho do original Ofício.
- . Pedestal ou rack.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**Escritório de Representação do Gabinete no Distrito Federal**

TERMO DE REFERÊNCIA ERGDF Nº 01/2008

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE REPROGRAFIA**

QUADRO A1:

<b>MARCA:</b>	<b>MODELO:</b>	
<b>SUPRIMENTOS E SERVIÇOS</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
Toner c/ capacidade P/ _____ cópias		
<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>MENSAL</b>	
Transporte suprimentos/peças		
Seguro máquina reprográfica		

QUADRO A2:

<b>SUPRIMENTO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
Cilindro c/ capacidade P/ _____ cópias	
Revelador c/ capacidade P/ _____ cópias	

QUADRO A.3:

PREÇO POR UNIDADE DE CÓPIA (EM ALGARISMOS E POR EXTENSO)
R\$ ____,__ (_____)

**TOTAL MENSAL :** \_\_\_\_\_

QUADRO A.4

PREÇO POR UNIDADE CÓPIA/EXCEDENTE (EM ALGARISMOS E POR EXTENSO)
R\$ ____,__ (_____)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
Escritório de Representação do Gabinete no Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA ERGDF Nº 01/2008

ANEXO III

**PLANILHA GLOBAL DE PREÇOS**

Número de copiadora	Franquia (3.000 cópias)	Valor Total Mensal
01	R\$ _____	R\$ _____

Valor Total Anual
R\$ _____ ( _____ )

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

**(Razão Social da empresa)**, **(nº de inscrição no CNPJ)**, com sede em **(endereço completo)**, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº **XX/2007**, declara expressamente que:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores dezesesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Rio de Janeiro (RJ),                      de                      2007.

---

**(Representante Legal da Empresa)**  
**(Nº da Identidade)**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES PRESTADAS POR**  
**TERCEIROS EM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa (**Razão social da empresa**), que as informações prestadas pelo(a) Sr(a) (nome do subscritor/subscritora) do atestado técnico em anexo são **VERDADEIRAS**.

Fico **CIENTE** através desse documento que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar licitação pública, pode vir a constituir crime apurável pelo Ministério Público na forma da Lei.

Rio de Janeiro (RJ),                    de                    2007.

---

**(Representante Legal da Empresa)**  
**(Nº da Identidade)**

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO



**Ministério da Fazenda**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

Contrato para prestação de serviços de locação de máquinas reprográficas que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a empresa <nome da empresa>.

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Rua Buenos Aires, nº 256, Centro - Rio de Janeiro - RJ, , neste ato representada pela Chefe do Departamento de Administração e Finanças, **Sr<sup>a</sup>. Vilma de Oliveira Gatto**, brasileira, viúva, portadora do documento de identidade nº 2142885, expedido pelo IFP/RJ e inscrita no CPF - MF sob o nº 109574997-87, consoante delegação de competência conferida pela **Portaria SUSEP nº 2.786, de 9 de novembro de 2007**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a <nome da empresa>, inscrita no CNPJ – MF sob o nº <nº do CNPJ>, situada na <endereço>, neste ato representada pelo <nome do representante>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador do documento de identidade nº <nº da identidade>, expedido pelo <órgão expedidor> e inscrito no CPF – MF sob o nº <nº do CPF>, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e celebram o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº X/2008, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo SUSEP 15414.300009/2008-99, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de máquina reprográfica nova, sem uso, com tecnologia digital, conforme especificações contidas no Anexo I do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº X/2008, com estimativa média mensal global de 3.000 (três mil) cópias, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica local, e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes, além de todo suprimento necessário à perfeita execução dos serviços, que se dará no Escritório de Representação do Gabinete no Distrito Federal – ERGDF, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, 13º andar – Brasília-DF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de XX/XX/2008, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

a) Os serviços serão cobrados da **CONTRATANTE** por preço unitário de cópia, correndo todos os gastos necessários à sua execução por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**.

b) Os serviços e as entregas deverão ser feitos dentro do horário de expediente da **CONTRATANTE**.

b.1) As entregas fora do horário de expediente poderão ser autorizadas pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificadas com antecedência pela **CONTRATADA**.

c) A máquina reprográfica deverá ser entregue e instalada no local estipulado, segundo as especificações contidas no Anexo I do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº X/2008, devendo ser nova, lacrada na caixa, com display em português, em perfeita condição de funcionamento e produtividade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

c.1) O atraso na instalação ensejará a aplicação de multa contratual.

d) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina instalada, incluindo todo material e equipamentos necessários, devem ser realizados de forma contínua e através dos empregados da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus, encargo ou responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

e) A solicitação de manutenção corretiva da máquina deverá ser atendida pela **CONTRATADA** em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, em dias úteis, a partir do chamado.

f) A leitura da máquina deverá ser efetuada mensalmente, tomando como data-base o início da vigência do Contrato, conforme o disposto no item 2.6 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº X/2008.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Compete à CONTRATADA:**

a) responder por vícios e defeitos da máquina reprográfica, bem como por todas as peças de reposição;

b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços, inclusive com o transporte vertical e horizontal da máquina reprográfica, o fornecimento de ferramentas, bem como peças, partes, componentes, suprimentos (toners, cilindros, reveladores, grampos, etc.), os quais deverão ser novos, sem uso e originais do fabricante;

c) garantir que seus funcionários estejam devidamente identificados quando nos atendimentos de instalação, manutenção, leitura, treinamento e entrega;

d) ressarcir qualquer dano causado direta ou indiretamente aos funcionários, ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrido de ação ou omissão de seus empregados na execução dos serviços do objeto deste Contrato;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

f) comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e outros dados que forem importantes para conhecimento da **CONTRATANTE**, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

g) providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato a realização de seguro contra incêndio, danos elétricos, raio, explosão e desmoronamento para sua máquina reprográfica instalada no prédio da **CONTRATANTE**, bem como o seguro de acidentes pessoais aos empregados nas dependências da

**CONTRATANTE**, ou declaração isentando a **CONTRATANTE** de indenização à **CONTRATADA** no caso de ocorrência dos sinistros citados aos quais a contratação do seguro ofereceria;

h) atender às solicitações da **CONTRATANTE** para transferência de local e posterior reinstalação da máquina, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, se houver prévia e expressa justificativa da **CONTRATADA**, após aceitação por escrito da **CONTRATANTE**;

i) arcar com as despesas referentes à instrução e ao treinamento técnico de uma pessoa indicada pela **CONTRATANTE**, no local dos serviços, para operar adequadamente a máquina;

j) substituir a máquina pendente de assistência técnica por outra igual, nova, sem uso e em perfeito funcionamento, após 2 (dois) dias úteis de paralisação ou mau funcionamento, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis constantes deste Contrato;

k) apresentar, junto ao faturamento mensal, comprovante de retirada e substituição da máquina reprográfica com defeito, no período solicitado pela **CONTRATANTE**;

l) fornecer, instalar, trocar quaisquer materiais, acessórios, reveladores, cilindros e peças necessários ao perfeito funcionamento das máquinas reprográficas, conforme o disposto no item 2.8 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº X/2008;

m) proceder à reinstalação integral da máquina em caso de mudança de endereço da **CONTRATANTE**, sem custos adicionais, devendo esse serviço de reinstalação ser feito em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis;

n) indicar, previamente e por escrito, um profissional habilitado e o seu substituto, a quem a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Compete à CONTRATANTE:**

- a) proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- b) zelar pela guarda, boa conservação e integridade da máquina reprográfica ora locada, preservando-a da interferência e/ou uso por terceiros não autorizados;
- c) não utilizar a máquina para outros fins que não os previstos no Contrato;
- d) assegurar o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato;
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme determinações do Contrato;
- f) não remover a máquina do local em que for instalada, sem prévio e expresse consentimento da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O preço dos serviços contratados corresponde à importância mensal estimada de R\$ xxx,xx (**valor por extenso**) e não estará sujeito a repactuação durante o período de 1 (um) ano, sendo o valor unitário cobrado por cópia de R\$ xxx,xx (**valor por extenso**) e valor unitário cobrado por cópia excedente de R\$ xxx,xx (**valor por extenso**).

**Parágrafo Primeiro.** Sempre que a franquia mínima de 3.000 (três mil) cópias for ultrapassada, a **CONTRATADA** deverá cobrar da **CONTRATANTE**, por cópia adicional, o valor da cópia excedente. Tal valor será, obrigatoriamente, menor que o valor ofertado pela cópia da média mensal.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** deverá demonstrar em sua fatura mensal ou em planilha anexa à fatura, a cobrança diferenciada das cópias excedentes.

**Parágrafo Terceiro.** Será descontado proporcionalmente da franquia mínima de cópias mensais, o valor relativo ao período que a máquina não esteja em perfeito estado de funcionamento.

**Parágrafo Quarto.** O valor médio mensal estimado de cópias por equipamento ou global informado, foi calculado em função do consumo, porém poderá oscilar em função das necessidades da **CONTRATANTE**, respeitando o estabelecido no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, não cabendo por parte da **CONTRATADA** qualquer tipo de pleito em função de tal fato.

**Parágrafo Quinto.** Os valores lançados no Anexo II - Planilha de Formação de Preços para Serviços de Reprografia – do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N° X/2008, servirão de base para eventuais cálculos de repactuação contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será efetuado em parcelas mensais e em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, em até 3 (três) dias úteis, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela **CONTRATADA**, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Departamento de Administração e Finanças – DEAFI - da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro.** Será feita consulta *on-line*, sobre a situação da **CONTRATADA**, no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove sua regularidade.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo devolução de nota fiscal/fatura pela **CONTRATANTE**, por incorreção atribuída à **CONTRATADA**, o prazo de que trata o “caput” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

**Parágrafo Terceiro.** Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a **CONTRATADA** tiver optado pelo SIMPLES, hipóteses em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que o tipo de serviço prestado não seja vedado pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº480/2004 de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

**Parágrafo Quarto.** As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas no próprio valor a ser pago ou da garantia do Contrato.

**Parágrafo Quinto.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, indicado nas notas fiscais/fatura, deverá coincidir com o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, o qual será utilizado para consulta ao SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

**Parágrafo Sexto.** A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta cláusula.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida através de servidor do Escritório de Representação do Gabinete no Distrito Federal – ERGDF, indicado pela **CONTRATANTE**, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

**Parágrafo Segundo.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas às autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida, a prestação de garantia, na forma do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Contrato, devendo tal garantia corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** ou se reverter em favor da **CONTRATANTE**, na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo.** Havendo utilização, total ou parcial, da garantia em pagamentos de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA** obriga-se a proceder à respectiva reposição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro.** A importância referente à garantia prestada deverá ser complementada, quando ocorrerem modificações no valor do Contrato, permanecendo inalterado o percentual exposto no “caput”.

**Parágrafo Quarto.** Consoante o disposto no § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a garantia somente será restituída após o término contratual, desde que não haja pendências.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos nos art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da mesma Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas, responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo.** O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

#### **IV. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor estimado de R\$ xxx,xx (**valor extenso**), correndo por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 2008, pelo programa de trabalho 04122077922720001, na categoria econômica 339039, conforme Nota de Empenho 2008NE900XXX e de R\$ xxx,xx (**valor por extenso**) a ser empenhado no exercício seguinte.

**Parágrafo Único.** O valor total do Contrato corresponde à importância estimada de R\$ xxx,xx (**valor por extenso**) para o período 12 (doze) meses, sendo que, em caso de prorrogação deste Contrato, as despesas para os exercícios subsequentes, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para o atendimento da presente finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, na forma e nos prazos estabelecidos, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, às penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, calculada sobre o valor global do Contrato:

b.1) de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 5% (cinco por cento), nos casos de atraso da entrega da garantia contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona – Da Garantia, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;

b.2) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), nos casos de faltas que acarretem transtornos significativos para a **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;

b.3) de 2% (dois por cento), acrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), por atraso no início ou conclusão dos serviços, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;

b.4) de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro.** A penalidade estabelecida na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, devendo o valor da multa ser descontado da garantia que houver sido prestada e, na hipótese de valor superior ao da garantia, prevalecerá o disposto no § 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo.** Contra as decisões que resultem em aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, aos quais a autoridade competente poderá conferir efeito suspensivo, se presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, conforme dispõe o art. 109, I, “f” e §2º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Terceiro.** A penalidade aplicada será registrada no SICAF, sendo enviada uma cópia do registro à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto.** As multas eventualmente aplicadas serão descontadas do pagamento devido ou da garantia prestada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas como regularmente feitas, inclusive, qualquer alteração de endereço, se entregues ou remetidas por protocolo, telegrama ou fax.

b) A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços.

c) A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d) Só será permitida a permanência dos empregados designados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período em que estiverem prestando os serviços contratados.

e) A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

f) São partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que não conflitar com as demais partes.

g) É vedada a utilização da garantia ou do Contrato para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**Rio de Janeiro, de de 2008.**

---

***Vilma de Oliveira Gatto***  
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

---

Nome  
Empresa contratada